

PROCESSO CEAGESP Nº 036/2025

CONTRATO Nº 036/25-2456-2504-09-100-01-1

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CEAGESP E A CASA BRASILEIRA DE PESQUISA E COOPERAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE

A CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 62.463.005/0001-08, e Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP nº 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL**, portador do RG nº [REDACTED] 922. [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED] 200.678-[REDACTED]; e, por seu Diretora Administrativa e Financeira **MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE**, portadora do RG nº [REDACTED] 427. [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 784.048-[REDACTED] e, conforme atos constitutivos da entidade, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA** e, de outro lado, **CASA BRASILEIRA DE PESQUISA E COOPERAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 16.562.645/0001-58, e Inscrição Estadual Isenta, com Sede no endereço o Alameda Ribeiro da Silva, 772, 2º andar, Campos Elíseos, São Paulo, SP, CEP nº 01217-01, neste ato representada por sua Presidente **ISIS DOMINGOS BARBOSA CAMPOS**, portadora do RG nº [REDACTED]-SSP/PE, CPF/MF nº [REDACTED] 066.104-[REDACTED] solteira, doravante denominada simplesmente **PATROCINADO**, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e demais normativas aplicáveis, tem entre si como justo e contratado o que segue:

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por finalidade descrever os direitos e as obrigações, entre as partes, em decorrência do investimento e apoio, pela **PATROCINADORA**, à Casa Brasileira de Pesquisa e Cooperação, entidade **PATROCINADO**, organizadora da V Feira Nacional da Reforma Agrária, doravante apenas V FENARA, vinculando sua marca à divulgação dos produtos alimentícios e artesanais da agricultura familiar, oriundos das áreas de assentamentos de todo o país e divulgando a reforma agrária como estratégia de desenvolvimento nacional e alternativa para acesso a alimentos saudáveis.



CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à Casa Brasileira de Pesquisa e Cooperação:

- a)** Divulgar a logomarca da **PATROCINADORA** em bolsas, faixas e banners, camisetas, fundo dos palcos, cartazes, folders, placas de identificação e sinalização e demais materiais a serem utilizados na divulgação do evento de modo a garantir visibilidade da logomarca da **PATROCINADORA**, agendado para os dias 08 a 11 de maio de 2025, no Parque da Água Branca - SP/SP.
- b)** Veicular 2 vezes por dia, durante a realização do evento, na forma de comercial, vídeos institucionais a serem fornecidos pela **PATROCINADORA**, com tempo máximo de 1 minuto.
- c)** Disponibilizar, conforme planejamento conjunto, espaço para estande institucional da CEAGESP, bem como sala para reuniões e despachos durante o período do evento. As salas para realização das reuniões serão disponibilizadas dentre os espaços existentes no Parque da Água Branca, sendo que o mobiliário será no mesmo padrão utilizado pelos demais participantes da V FENARA.
- d)** Disponibilizar espaço para atividade de formação em comercialização em mercados atacadistas para dirigentes de produção, ficando a Patrocinadora responsável por indicar a data da atividade para que a Patrocinada possa organizar a agenda com os outros seminários previstos, evitando, assim, que haja conflito de público.
- e)** Ao final do evento, destinar os alimentos agroecológicos eventualmente não utilizados às entidades/instituições parceiras do Banco **CEAGESP** de Alimentos.
- f)** Adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental dentre outras passíveis de negociação.
- g)** Utilizar os recursos investidos pela **PATROCINADORA** em estrita consonância com o Projeto apresentado para a realização da V Feira Nacional da Reforma Agrária.
- h)** Manter diálogo contínuo com a **CEAGESP**.
- i)** Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na realização do evento patrocinado.
- j)** Devolver ao **PATROCINADOR** os valores recebidos e eventualmente não utilizados dentro do prazo de realização do evento, bem como eventuais rendimentos financeiros não aplicados ao evento.



- k)** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- l)** Prestar contas ao **PATROCINADOR** e aos órgãos de controle;
- m)** Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização;
- n)** Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do evento para permitir a adoção de providências imediatas;
- o)** Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do evento, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- p)** Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do evento;
- q)** Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações.

Parágrafo Único. A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico da patrocinadora.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à CEAGESP:

- a)** Investir e apoiar o **PATROCINADO** na realização da V Feira Nacional da Reforma Agrária com o aporte de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** relativo à cota de Patrocinador Prata.
- b)** Disponibilizar o Manual de Uso da Marca **CEAGESP** para utilização da **PATROCINADA**.
- c)** Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **PATROCINADO** para a execução do presente contrato.



- d) Disponibilizar equipe técnica para atividades formativas que concorram para promover a comercialização de alimentos da Agricultura Familiar em mercados atacadistas.
- e) Disponibilizar espaço no Portão 18 do Entreposto de São Paulo durante o período da V Feira Nacional da Reforma Agrária.
- f) Responsabilizar-se pelo chamamento das entidades/instituições parceiras do Banco **CEAGESP** de Alimentos, para a retirada, no local do evento, dos alimentos agroecológicos não comercializados ao final do evento.
- g) Nomear um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação do aporte financeiro de que trata a alínea “a” fica condicionada a apresentação de documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, além de declaração formal da **PATROCINADA** de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais, sob pena de possibilidade de rescisão unilateral do presente por parte da **PATROCINADORA**

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência deste Contrato de Patrocínio inicia-se na data da assinatura e termina após o cumprimento das obrigações pelas partes.

4.2. O prazo de vigência deste contato não é passível de prorrogação, nos termos do Art. 14, § 6º, da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais acréscimos ou supressões no valor que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre **PATROCINADORA** e **PATROCINADO**, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os acréscimos ou supressões, dispostos na subcláusula 5.1, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto nos § 1º e 2º do art. 81 da Lei nº 13.303/16, mantidas as mesmas condições contratuais *A*



PROCESSO CEAGESP Nº 036/2025

CONTRATO Nº 036/25-2456-2504-09-100-01-1

CAPÍTULO VI DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1 O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo dos gestores a serem nomeados pela **PATROCINADORA**, de acordo com os normativos internos, que ficarão encarregados de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa da **PATROCINADORA**, por meio de seus gestores, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do evento patrocinado e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O **PATROCINADO** se compromete a prestar contas à **PATROCINADORA**, nos termos da Instrução Normativa SECOM nº 2, de 23 de dezembro de 2019.

7.2 Ao final do evento patrocinado pelo **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do evento e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no caput da subcláusula 7.2 deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I- resumo do evento realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;

II- relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;

III- relação dos pagamentos efetuados;

IV- extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso; e

V- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado à **PATROCINADORA** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO**, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO

8.1 O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **PATROCINADOR** não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo o **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

8.2 O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



CAPÍTULO IX DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

9.1 A PATROCINADORA e o PATROCINADO obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste instrumento, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.2. É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

9.4. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CEAGESP, responsabilizando-se o PATROCINADOR pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

9.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o PATROCINADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela PATROCINADORA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CAPÍTULO X DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1. As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.



PROCESSO CEAGESP Nº 036/2025

CONTRATO Nº 036/25-2456-2504-09-100-01-1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o previsto neste instrumento;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CAPÍTULO XI DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente **CONTRATO**, o **PATROCINADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da **PATROCINADORA**:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- II- o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a. inexecução do objeto da avença;
 - b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.
- III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;



PROCESSO CEAGESP Nº 036/2025

CONTRATO Nº 036/25-2456-2504-09-100-01-1

IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES

12.1 A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 83, da Lei Federal 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 83 da Lei nº 13.303/13 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de seu cancelamento por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas,

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, defesa a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III "do Artigo 83 da Lei nº 13.303/16 ou da ciência da decisão de rescisão do **CONTRATO**;

CAPÍTULO XIII DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CEAGESP providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO XIX DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.



PROCESSO CEAGESP Nº 036/2025

CONTRATO Nº 036/25-2456-2504-09-100-01-1

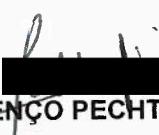
CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

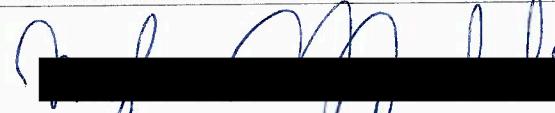
15.1. Ficam desde já o Gestor das Formalidades e o Gestor Técnico, responsáveis pelo acompanhamento da execução e encerramento definitivo do presente CONTRATO ora firmada entre as partes.

15.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito

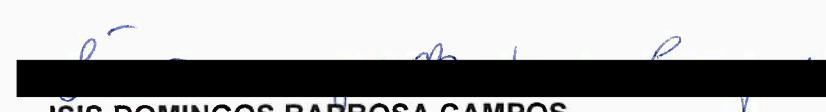
São Paulo, 30 ABR 2025

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO


JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL
Diretor Presidente


MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
Diretora Administrativa e Financeira

CASA BRASILEIRA DE PESQUISA E COOPERAÇÃO


ISIS DOMINGOS BARBOSA CAMPOS
Presidente

TESTEMUNHAS


LUIZ SILVEIRA RANGEL
Diretor da DIOPE
Diretoria Técnica e Operacional
Gestor das Formalidades
R.G. [REDACTED] SSP/SP
C.P.F. [REDACTED] 634.488-0000


MAURICIO ALBERTO GONELLA SANTOS PEREIRA
Gerente do DEPEC
Departamento de Entrepósitos da Capital
Gestor das Formalidades
R.G. [REDACTED] SSP/SP
C.P.F. [REDACTED] 221.708-0000

